

LEI MUNICIPAL Nº 850/2008.

EMENTA: atualiza o Conselho de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica atualizado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as propriedades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- V – Propor sob acompanhamento, critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação dos recursos;
- VI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;



VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII – Aprovar critérios para celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência social;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e que terá que propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos Benefícios Eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 3º - O CMAS será composto por 08 (oito) representantes e seus respectivos suplentes, com paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para o mandato de 02 (dois) anos e terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- 01 Representante da Secretaria de Assistência Social
- 01 Representante da Secretaria de Educação
- 01 Representante da Secretaria de Saúde
- 01 Representante da Diretoria de Agricultura

João Alfredo



II – Da Sociedade Civil:

- 01 Representante da Associação Joãoalfredense de Amparo a Criança e ao Adolescente
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01 Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeiro Grande
- 01 Representante do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de João Alfredo

Parágrafo Único – Somente será admitida no CMAS a entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I – Da Autoridade Municipal correspondente à representação do Poder Público;

II – De um único representante legal das entidades representativas da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS regir-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade da entidade da Sociedade Civil ou do Poder Público, representado pelo chefe do Poder Executivo;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

Handwritten signature



Governando com o Povo



Art. 11º - A secretaria Municipal, cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições m contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2008.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA